

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 46.155.662/0001-31

NIRE 33.3.0034357-1

Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

1. **DIA, HORA E LOCAL**: realizada aos 03 dias do mês de agosto de 2023, às 10:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. ("Emissora"), localizada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N, Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Assembleia").

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Companhia, nos termos da Cláusula 9.1.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrado em 24 de outubro de 2022, entre a Emissora e a Vx Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 15.227.994/0004-01 (nova denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) ("Agente Fiduciário"), a TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99 ("TPAR"), a TPAR Operadora Portuária S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20 ("TOP"), Roberto Gaeta, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") nº 020.328.308-25 ("Roberto"); Fabio Gaeta, inscrito no CPF sob o nº 174.255.218-81 ("Fabio"); Fabrício Gaeta, inscrito no CPF sob o nº 252.303.888-97 ("Fabrício");

Paulo Narcélio Simões Amaral, inscrito no CPF sob o nº 790.422.877-72 ("Paulo"); e Leandro Felga Cariello, inscrito no CPF sob o nº 036.750.427-82 ("Leandro" e "Escritura de Emissão", respectivamente), e dos artigos 71, §§1º e 2º, e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: os membros da mesa (indicados abaixo) atestam a presença de titulares de debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme assinaturas constantes nas páginas de assinaturas da presente ata. Presentes ainda os representantes legais do Agente Fiduciário, bem como os representantes legais da Emissora e dos Fiadores, conforme assinaturas constantes na página de assinaturas da presente ata.

4. MESA: André Evangelista Rocha – Presidente; Andréa Gerlach Lima – Secretária.

5. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação de waiver para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não entrega tempestiva das Demonstrações Financeiras da Emissora auditadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente relativas ao exercício social de 2022, e declaração, previstas nas Cláusulas 7.1 (a) (i) e (ii), as quais foram publicadas no Jornal Monitor Mercantil;
- (ii) aprovação de waiver para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não entrega do registro da Escritura de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro dentro do prazo previsto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão;
- (iii) aprovação de waiver para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não entrega do registro do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado no dia 03 de novembro de 2022 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e outros ("Contrato de Cessão Fiduciária") perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro dentro do prazo previsto na Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (iv) aprovação de waiver para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não entrega do registro do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre a TPAR, a TOP, a Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09 ("Transdata"), o Agente Fiduciário e a Emissora em 26 de outubro de 2022 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro dentro do prazo previsto na Cláusula 5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (v) aprovação da concessão de anuência prévia para Companhia realizar a sua segunda emissão de debêntures ("2ª Emissão de Debêntures"), sem que seja configurada hipótese de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 6.1.1, inciso (xvii), da Escritura de Emissão;
- (vi) aprovação da concessão de anuência prévia para outorga de garantia fidejussória adicional por TPAR, TOP, Roberto, Fabio, Fabrizio, Paulo e Leandro sem que seja configurada hipótese de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 6.1.1, inciso (xxii), da Escritura de Emissão;
- (vii) aprovação da alteração da definição da Conta Vinculada e do Banco Depositário (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) na Cláusula 2.1, incisos (ii) e (iii), do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) caso aprovada a deliberação do item (vii) acima, aprovar a alteração do Anexo X do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ix) aprovação da alteração do prazo para a formalização da trava bancária na Cláusula 4.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) aprovação da alteração da Data de Aniversário da Cláusula 4.11.1 (iii) da Escritura de Emissão;
- (xi) aprovação da alteração da definição de Caixa Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão) na Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão, para que o montante original de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), seja ajustado para o novo montante

de, no mínimo, R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais);

- (xii) aprovação do compartilhamento, nos termos do Contrato de Compartilhamento, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida na escritura de emissão) com os titulares de debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures ("Debêntures 2ª Emissão" e "Compartilhamento", respectivamente), com a consequente celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (xiii) aprovação da celebração, pelo Agente Fiduciário, do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" ("Contrato de Compartilhamento");
- (xiv) aprovação da alteração da definição de Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso (xxxviii), da Escritura de Emissão, para que passe a prever a 2ª Emissão de Debêntures; e
- (xv) aprovação da autorização à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias desta ordem do dia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Debenturistas que não tem conhecimento da existência de tais hipóteses.

Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas presente deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

- (i) aprovar o waiver para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não entrega tempestiva das Demonstrações Financeiras da Emissora auditadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente relativas ao exercício social de 2022, e declaração, previstas nas Cláusulas 7.1 (a) (i) e (ii), as quais foram

publicadas no Jornal Monitor Mercantil;

- (ii) aprovar o waiver para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não entrega do registro da Escritura de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro dentro do prazo previsto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão;
- (iii) aprovar o waiver para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não entrega do registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro dentro do prazo previsto na Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) aprovar o waiver para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não entrega do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Ações, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro dentro do prazo previsto na Cláusula 5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (v) aprovar a concessão de anuência prévia para Companhia realizar a 2ª Emissão de Debêntures sem que seja configurada hipótese de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 6.1.1, inciso (xvii), da Escritura de Emissão;
- (vi) aprovar a concessão de anuência prévia para outorga de garantia fidejussória adicional por TPAR, TOP, Roberto, Fabio, Fabrizio, Paulo e Leandro sem que seja configurada hipótese de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 6.1.1, inciso (xxii), da Escritura de Emissão;
- (vii) aprovar a alteração da definição da Conta Vinculada e do Banco na Cláusula 2.1, incisos (ii) e (iii), do Contrato de Cessão Fiduciária, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação, mediante celebração de aditamento em até 30 (trinta) dias contados da presente Assembleia:

“2.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se

*limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão e no Anexo I do presente Contrato), se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários advocatícios, e demais encargos incorridos pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Banco Liquidante, Escriturador e B3 (conforme definidos na Escritura de Emissão) decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), a Companhia e o Consórcio 3T, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931/2004**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514/1997**"), bem como das demais disposições legais aplicáveis ("**Cessão Fiduciária**" e "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**");*

*(i) dos direitos e créditos decorrentes (a) de cada um dos contratos relacionados ao Projeto elencados no Anexo II, bem como qualquer outro contrato futuramente celebrado em relação ao Projeto, que substitua os contratos elencados no referido anexo ou que sejam essenciais à implantação, operação e manutenção do Projeto ("**Contratos do Projeto**"); (b) de cada um dos contratos comerciais relacionados ao Projeto elencados no Anexo III, bem como qualquer outro contrato comercial futuramente celebrado em relação ao Projeto ("**Contratos Comerciais**" e, quando em conjunto com o Contrato Petrobras e os Contratos do Projeto, os "**Documentos do Projeto**"); (c) dos seguros contratados pela Companhia listados no Anexo IV ("**Apólice de Seguro**"); (d) das receitas e demais recebíveis decorrentes do Contrato Petrobras, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo ("**Receita Cedida**"); (doravante designados coletivamente como "**Direitos Creditórios**");*

(ii) dos valores decorrentes da integralização das Debêntures, inclusive o Caixa de

*Despesas ("Valores Integralização") a serem depositados na conta nº 1260-1, agência nº 00001, mantida junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4ª Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Banco Depositário – 1ª Fase**"), de titularidade da Companhia ("**Conta Depósito Garantia**"), conforme disposto na Cláusula 5.2 abaixo;*

*(iii) (a) todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia ou do Consórcio 3T referentes ao Projeto, conforme o caso, incluindo os valores depositados na conta corrente a ser mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o no. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011 ("**Banco Depositário – 2ª Fase**", e quando referido em conjunto com Banco Depositário – 1ª Fase, "**Bancos Depositários**"), de titularidade da Companhia, a ser notificada nos termos do Anexo X pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data de abertura da conta ("**Conta Vinculada**", respectivamente), decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Companhia ou pelo Consórcio 3T, (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;*

(iv) (a) todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia, sobre os valores depositados na Conta Depósito Garantia (conforme definido abaixo), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Companhia deverão ser depositados, (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Depósito Garantia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

*(v) até a celebração do aditamento do Contrato Petrobras, formalizando a cessão do Contrato Petrobras das Acionistas em favor da Companhia, (a) todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia, sobre os valores depositados na conta nº 1346-7, agência nº 00001, mantida junto ao Banco Depositário ("**Conta Consórcio 3T**"), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pelo Consórcio 3T deverão ser depositados, (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Consórcio 3T, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária."*

(viii) considerando a aprovação da deliberação do item (vii) acima, aprovar a alteração do Anexo X do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar conforme Anexo A à essa Assembleia;

(ix) aprovar a alteração do prazo para a formalização da trava bancária na Cláusula 4.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“4.3.1 Os Cedentes deverão concluir o processo de formalização da trava bancária até 20 de setembro de 2023, sob pena de aplicação da Cláusula 6.2.1. (i) da Escritura de Emissão.”

(x) aprovar a alteração da Data de Aniversário da Cláusula 4.11.1 (iii) da Escritura de Emissão, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação. Sendo certo que eventual diferença no Preço Unitário das Debêntures por consequência da alteração da Data de Aniversário, deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 28 de julho de 2023.

“(iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 28 (vinte e oito) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;”

(xi) aprovar a alteração da definição de Caixa Mínimo, para que o montante original de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), seja ajustado para o novo montante de, no mínimo, R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), observado que a Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*“4.25 **Caixa Mínimo.** A Emissora obriga-se a manter na (i) conta nº 55.759-5, agência nº 598-3, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., de titularidade da Companhia; e/ou (ii) conta nº 13004859-3, agência nº 3820, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Companhia, para fins de capital de giro o montante de no mínimo R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) (“**Caixa Mínimo**”) em cada Data de Verificação, sendo certo que este valor deverá ser observado nesta Emissão, quanto na 2ª Emissão de Debêntures.*

(xii) aprovar o Compartilhamento, nos termos do Contrato de Compartilhamento, da Alienação Fiduciária de Ações com os titulares de Debêntures Segunda Emissão, com a consequente celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(xiii) aprovar a celebração, pelo Agente Fiduciário, do Contrato de Compartilhamento;

- (xiv) aprovar a alteração da definição de Índice Financeiro, observado que a Cláusula 6.2.1, inciso (xxxviii), da Escritura de Emissão passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“(xxxvii) descumprimento do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), auferido anualmente, pela Emissora, verificado pelos auditores independentes contratados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, a serem calculados e demonstrados nas notas explicativas e validados anualmente pelos Auditores Independentes, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Ao final de cada exercício social, a administração da Emissora deverá (a) apurar o Índice Financeiro e (b) incluir em nota explicativa às demonstrações financeiras a serem auditadas por auditores independentes:

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Primeira Série (“ICSD Primeira Série”): anual superior a 1,20x, sendo que o cálculo do ICSD Primeira Série deverá ser realizado seguindo a seguinte fórmula:

ICSD Primeira Série = (EBITDA com base na demonstração financeira auditada da Companhia - investimentos em manutenção e/ou aquisição de ativo imobilizado - variação do capital de giro da Emissora - pagamento de IRPJ e CSLL pela Emissora) / (serviço da dívida da Primeira Série da presente Emissão + serviço da dívida da Primeira Série da 2ª Emissão).

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Segunda Série (“ICSD Segunda Série”) anual superior a 1,00x, sendo que o cálculo do ICSD Segunda Série deverá ser realizado seguindo a seguinte fórmula:

ICSD Segunda Série = (EBITDA com base na demonstração financeira auditada da Emissora - investimentos em manutenção e/ou aquisição de ativo imobilizado - variação do capital de giro da Companhia - pagamento de IRPJ e CSLL pela Companhia) / (Serviço da Dívida Total da Emissora)

Para os efeitos do disposto no presente item, aplicar-se-á a seguinte definição:

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, o lucro líquido da Emissora, contemplando o impacto de eventuais

despesas de arrendamento e/ou aluguel de imóveis, apurado antes da consideração: (a) de despesa (ou receita) financeira; (b) da provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (c) de depreciações e amortizações; e (d) de perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas; e (e) de quaisquer despesas (receitas) não operacionais sem efeito financeiro/caixa .

LAJIDA (EBITDA) = somatório dos itens abaixo discriminados:

(+) Lucro líquido

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida

(+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais

(+) Depreciações e amortizações

(+/-) Resultado de equivalência patrimonial

(+/-) Quaisquer outras despesas (receitas) não operacionais sem efeito financeiro/caixa

***"Investimentos em Manutenção do Ativo Imobilizado"** significa a realização de quaisquer investimentos para manutenção dos ativos classificados como parte do "ativo imobilizado" da Emissora, conforme o art. 179, inciso IV da Lei das Sociedades por Ações.*

***"Variação do Capital de Giro"** significa (i) valor com sinal inverso da variação em contas a receber, (ii) valor com sinal inverso da variação de estoques, (iii) valor com sinal inverso da variação de impostos e contribuições a recuperar, (iv) valor com sinal inverso da variação de outros ativos circulantes operacionais, (v) variação de contas a pagar e/ou fornecedores, (vi) variação de obrigações trabalhistas a pagar, (vii) variação de impostos e contribuições a pagar, (viii) variação de outros passivos circulantes operacionais.*

***"Serviço da Dívida da Primeira Série"** significa (+) Amortizações de principal das Debêntures da Primeira Série (+) Pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.*

***"Serviço da Dívida da Segunda Série"** significa (+) Amortizações de principal das Debêntures da Segunda Série (+) Pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série."*

- (xv) aprovar a autorização à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agente Fiduciário Segunda Emissão para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias desta ordem do dia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo mas não se limitando, (i) aqueles atrelados ao aumento do endividamento da Emissora, em razão da nova emissão de debêntures; (ii) eventual insuficiência da garantia fidejussória para fazer frente ao saldo devedor da Emissão, considerando que os Fiadores também prestarão garantia fidejussória no âmbito da 2ª Emissão; (iii) a não conclusão do processo de formalização da trava bancária dentro do novo prazo estabelecido nesta ata; (iv) eventual inadimplemento pecuniário relacionado à incorporação da diferença do Preço Unitário das Debêntures por consequência da alteração da Data de Aniversário ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 28 de julho de 2023; (v) eventual não manutenção, pela Emissora, do valor estabelecido como Caixa Mínimo, tendo em vista seu aumento; e (vi) eventual insuficiência da Alienação Fiduciária de Ações para fazer frente ao saldo devedor de ambas as Emissões que compartilharão a referida garantia real. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos

desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa o dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, não deliberados na presente Assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Foi autorizada a lavratura da ata da presente assembleia na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
André Evangelista Rocha
Assinado por: ANDRÉ EVANGELISTA ROCHA.41000669882
CPF: 41000669882
Data/Hora da Assinatura: 4/8/2023 | 10:53 BRT
ICP-Brasil

ANDRÉ EVANGELISTA ROCHA
Presidente

DocuSigned by:
[Assinatura]
D47C88AB42854B2...

ANDRÉA GERLACH LIMA
Secretária

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023)

Emissora:

DocuSigned by:


Assinado por: LEANDRO FELGA CARIELLO:03675042782
CPF: 03675042782
Data/Hora da Assinatura: 3/8/2023 | 22:23 BRT



C2A10F8BF4D49B05441031AB3B126

Nome: Leandro Felga Cariello

Cargo: Diretor

DocuSigned by:


Assinado por: FABIO GAETA:17425521881
CPF: 17425521881
Data/Hora da Assinatura: 4/8/2023 | 11:51 BRT



4C832B4E8A854C3F3AFFC05390

Nome: Fabio Gaeta

Cargo: Diretor

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

DocuSigned by:


Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
CPF: 00963584324
Data/Hora da Assinatura: 4/8/2023 | 10:04 BRT



B855C87B41E0412DA1E22A98661F67D5

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza

Cargo:

DocuSigned by:


Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
CPF: 60674458753
Data/Hora da Assinatura: 3/8/2023 | 21:25 BRT



4C81EFF6119C49588E87C09412387174

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo:

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023)

Fiadores:

DocuSigned by:
Roberto Gaeta
Assinado por: ROBERTO GAETA:02032830825
CPF: 02032830825
Data/Hora da Assinatura: 4/8/2023 | 11:54 BRT
ICP Brasil
FEB74286C17D1A8868D0CFD4103F3561B7

ROBERTO GAETA

Fiador

DocuSigned by:
Fabio Gaeta
Assinado por: FABIO GAETA:17425521881
CPF: 17425521881
Data/Hora da Assinatura: 4/8/2023 | 11:51 BRT
ICP Brasil
F4C25F1C833D4E8A854C3E3AEECD08390

FÁBIO GAETA

Fiador

DocuSigned by:
Fabrizio Gaeta
Assinado por: FABRIZIO GAETA:25230388897
CPF: 25230388897
Data/Hora da Assinatura: 4/8/2023 | 12:28 BRT
ICP Brasil
9E2F8C258F024EBFB387DFF2D7B789F3

FÁBRÍZIO GAETA

Fiador

DocuSigned by:
Paulo Narcélio Simões Amaral
Assinado por: PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL:79042287772
CPF: 79042287772
Data/Hora da Assinatura: 4/8/2023 | 09:19 BRT
ICP Brasil
DD4E5BC4A88C43438C8E03CE70ACE9A7

PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL

Fiador

DocuSigned by:
Leandro Felga Cariello
Assinado por: LEANDRO FELGA CARIELLO:03675042762
CPF: 03675042762
Data/Hora da Assinatura: 3/8/2023 | 22:23 BRT
ICP Brasil
C2A10F8BF04D49B083841821AB3B1261

LEANDRO FELGA CARIELLO

Fiador

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023)

TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE AGRA DOS REIS S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: LEANDRO FELGA CARIELLO:03675042782
CPF: 03675042782
Data/Hora da Assinatura: 3/8/2023 | 22:23 BRT


Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Assinado por: JEFFERSON LUIS CASTRIGNANI MARTINS:28838192898
CPF: 28838192898
Data/Hora da Assinatura: 3/8/2023 | 23:43 BRT


Nome: Jefferson Luis Castrignani Martins
Cargo: Diretor

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.,

DocuSigned by:

Assinado por: LEANDRO FELGA CARIELLO:03675042782
CPF: 03675042782
Data/Hora da Assinatura: 3/8/2023 | 22:23 BRT


Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Assinado por: JEFFERSON LUIS CASTRIGNANI MARTINS:28838192898
CPF: 28838192898
Data/Hora da Assinatura: 3/8/2023 | 23:44 BRT


Nome: Jefferson Luis Castrignani Martins
Cargo: Diretor